



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 006/05

**Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos no Conselho Universitário.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto da UERJ e, com base no processo nº 3198/05, aprovou e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - A eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos, no Conselho Universitário da UERJ, far-se-á nos termos desta Resolução:

§ 1º - A Representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto da UERJ, alínea "h".

**Art. 2º** - As Chapas serão apresentadas individualmente por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos à representação: o titular e o suplente. Cada servidor votará, no máximo, no número de vagas correspondentes a cada representação.

§ 1º - As chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados nos componentes organizacionais, agrupados na forma dos setores abaixo relacionados:

- a) HUPE;
- b) Administração Central;
- c) Unidades de Ensino.

§ 2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se funcionário técnico-administrativo da Administração Central aqueles lotados no CEPUERJ, nos núcleos e todo aquele que não estiver lotado no HUPE ou nas Unidades de Ensino.

§ 3º - Todos aqueles que estiverem lotados nos Centros Setoriais serão considerados Funcionários Técnico-Administrativos das Unidades de Ensino.

**Art. 3º** - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral Geral composta pelos Diretores dos Centros Setoriais, que será auxiliada por uma subcomissão de cada Colégio Eleitoral.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 006/05)

§ 1º – A Administração Central da UERJ e as Direções das Unidades Acadêmicas e Administrativas prestarão à Comissão Eleitoral Geral, a colaboração necessária à realização das eleições, em todas as suas etapas.

§ 2º - A SECON providenciará a infra-estrutura necessária à realização das eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Geral deve instalar seções eleitorais em todos os lugares que permitam o fácil acesso aos eleitores, fazendo ampla divulgação, com a devida antecedência, dos locais destinados à votação.

**Art. 4º** - Cabe à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Elaborar calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) Divulgar até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução e o número de eleitores por componente organizacional, conforme relacionado no Art. 2º, parágrafo 1º desta Resolução;
- c) Divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) Supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) Solucionar os casos omissos;
- f) Elaborar a Ata final, informando, por componente organizacional, ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

**Art. 5º** - Estará habilitado a candidatar-se a Representante dos Funcionários Técnico-Administrativos no Conselho Universitário ou à Suplência, o funcionário com no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de exercício, na data determinada para registro das chapas.

§ 1º - Poderão concorrer à eleição:

- a) Os funcionários técnico-administrativos em efetivo exercício na categoria, que possuam cargo base técnico-administrativo;
- b) Os funcionários técnico-administrativos que não estejam respondendo a inquérito administrativo.

§ 2º - Os candidatos inscrever-se-ão por chapas, incluindo o nome do titular e do suplente.

§ 3º - A inscrição efetivar-se-á, mediante preenchimento de ficha específica que deverá ser assinada pelos candidatos a titular e suplente e entregue na Secretaria dos Conselhos em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral Geral.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 006/05)

**Art. 6º** - A realização das eleições será no mês de setembro dos anos ímpares, observando-se que:

- a) O voto será pessoal e secreto;
- b) Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos em cada Unidade;
- c) Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração de votos se dará logo após o término das eleições, ou excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral Geral;
- f) Não haverá exigência de quorum para realização e validade das eleições

**Art. 7º** – Serão consideradas eleitas, por representação, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.

**Art. 8º** – Os candidatos eleitos assumirão seus mandatos na primeira Sessão Ordinária do Conselho Universitário, após a homologação dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral Geral.

**Art. 9º** – A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 (dois) anos.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 26 de julho de 2005.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**